ESTADO DE RONDÔNIA INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE Portaria nº 16 – INPREB /2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntaria por idade em favor da Senhora: "CLEUSA ALVES DOS SANTOS ALVES"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, III, "b" da Constituição Federal /88, Art.4º,§9º EC 103/19, Art. 17, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 484/2009 de, de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntária por idade a servidora CLEUSA ALVES DOS SANTOS ALVES, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matricula n° 3499, referência P12-N2/C, CPF 614.583.092-15 RG n° 00001023732 SESDC/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSOR PEDAGOGO ZONA URBANA 20 Horas – com carga horária de 20 horas empossada em 11/03/2011 , através do Decreto n° 3331/GP/PMB/2012, publicado no mural desta Prefeitura em 10/01/2012, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Proporcional ao Tempo Contribuição,com base de calculo á média aritmética simples Média 80% maiores Remunerações contributivas Sem Paridade , conforme consta no processo Administrativo sob o n° 029/INPREB/2021.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 01 de Julho de 2021

EDUARDO LUCIANO SARTORI

Diretor Executivo – INPREB

HOMOLOGO:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

coronavírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de marco de 2020:

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do

disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando a adequação prevista nos termos do Decreto Estadual nº. 26.134 de 16 de junho de 2021 e na Portaria nº nº 34 de 09 de abril de 2021, o município de Buritis através do Prefeito RESOLVE;

DECRETA

Art. 1º Fica Prorrogada a Situação de Emergência em Saúde Pública no Âmbito do município de Buritis pelo prazo de 15 dias a contar de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 11.386/PMB/2021 pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 1º/07/2021 a 15/07/2021 adequando as atividades com permissão de funcionamento nos termos da FASE 1 e adequando o Município no ANEXO ÚNICO da Portaria Conjunta nº 34 de 09 de abril de 2021

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Municipio

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira **Código Identificador:**11EB35C2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE

Portaria nº 16 - INPREB /2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntaria por idade em favor da Senhora: "CLEUSA ALVES DOS SANTOS ALVES"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, III, "b" da Constituição Federal /88, Art.4º,§9º EC 103/19, Art. 17, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 484/2009 de, de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntária por idade a servidora CLEUSA ALVES DOS SANTOS ALVES, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matricula n° 3499, referência P12-N2/C, CPF 614.583.092-15 RG n° 00001023732 SESDC/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSOR PEDAGOGO ZONA URBANA 20 Horas – com carga horária de 20 horas empossada em 11/03/2011, através do Decreto n° 3331/GP/PMB/2012, publicado no mural desta Prefeitura em 10/01/2012, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Proporcional ao Tempo Contribuição,com base de calculo á média aritmética simples Média 80% maiores Remunerações contributivas Sem Paridade , conforme consta no processo Administrativo sob o n° 029/INPREB/2021.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 01 de Julho de 2021

EDUARDO LUCIANO SARTORI Diretor Executivo – INPREB

HOMOLOGO:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Stephany Bruna Souza Costa Código Identificador: E7D1789C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE

Portaria nº 17 - INPREB /2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntaria por idade em favor do Senhor: "JOSE ENGLER DE ALMEIDA"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, III, "b" da Constituição Federal /88, Art.4º, §9º, EC 103/19, Art. 17, inciso I, II, III da Lei Municipal nº 484/2009 de, de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE

Art. 1°- CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntaria por idade ao servidor JOSÉ ENGLER DE ALMEIDA, funcionário público, efetivo desta municipalidade,(Câmara Municipal) matricula nº 17, referência AGSER, CPF 079.607.512-34 RG nº 237.139 SSP/RO contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de VIGIA (alterado pela Lei nº 1294/2018 anexo I para cargo/função Agente de Serviço) 40 Horas — com carga horária de 40 horas empossado em 03/06/2002, através do Decreto nº 006/2002 publicado no mural desta Câmara Municipal em 03/06/2002, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Proporcional ao Tempo Contribuição,com base de calculo á média aritmética simples Média 80% maiores Remunerações contributivas Sem Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 030/INPREB/2021.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 01 de Julho de 2021.

EDUARDO LUCIANO SARTORI

Diretor Executivo - INPREB

Homologo:

ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Buritis